

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 148/2024 – GP CRATO - CE, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conforme inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que versa sobre as responsabilidades fiscais dos gestores da administração pública;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e sua alteração pela Portaria Interministerial nº 01, de 14 de junho de 2018, que trata das normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas pelos Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público – DCASP, estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de adequação dos procedimentos contábeis para ajustá-los à implementação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e da Matriz dos Saldos Contábeis – MSC da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no exercício de 2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os procedimentos disciplinados neste Decreto atendem às normas de direito financeiro, possibilitam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) relativos ao 6º bimestre (RREO) e 3º quadrimestre (RGF) de 2024 e das Demonstrações Contábeis do exercício de 2024, além de disponibilizar informações contábeis tempestivas para as tomadas de decisão da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 2º. O presente Decreto disciplina o encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício de 2024, estabelece os prazos-limite para a realização dos procedimentos e define as providências que serão adotadas em cada caso.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo estão obrigados ao cumprimento deste Decreto, aplicando-se, no que couber, ao Poder Legislativo, em conformidade com a Instrução Normativa nº 02/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – Município e alterações posteriores.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

SEÇÃO I

Do Fechamento Orçamentário e Financeiro

Art. 3º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024, ficam estabelecidas, no Anexo Único deste Decreto, as datas limites para realização das ações necessárias pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Os créditos adicionais serão abertos somente até a data prevista no item I, do Anexo Único.

§ 1º. Ficam excetuados do disposto no caput, deste artigo, os procedimentos necessários para o pagamento da folha de pagamento de pessoal e obrigações patronais, bem como àqueles necessários para o fechamento do balanço.

§ 2º. Fica o Comitê Gestor Financeiro Municipal – COGEFIM, responsável por deliberar os casos excepcionais, devidamente justificados, submetidos pelos órgãos e entidades municipais.

Art. 5º. Serão anulados os saldos de empenhos que não foram liquidados no exercício corrente e não serão inscritos em restos a pagar, a fim de viabilizar o atendimento de outras despesas.

§ 1º. As secretarias municipais deverão informar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento os saldos de empenhos realizados de janeiro a outubro que deverão ser anulados, com as devidas justificativas, até a data prevista no item II, do Anexo Único.

§ 2º. A indicação pelo Ordenador de Despesa dos empenhos não liquidados que serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados será efetuada por meio de Ofício.

§ 3º. As Unidades Gestoras que não cumprirem os prazos estabelecidos no item II, do Anexo Único, terão seus empenhos não liquidados anulados automaticamente.

Art. 6º. O processamento da folha de pagamento do mês de dezembro de 2024 deverá ser antecipado, a fim de que os órgãos e entidades da administração pública municipal tenham tempo suficiente para proceder ao processo de liquidação das despesas referentes a Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º. As Unidades Gestoras deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração as informações necessárias para a elaboração da folha de pagamento do mês de dezembro de 2024 até a data prevista no item III, do Anexo Único.

§ 2º. O prazo limite para processamento da folha de pagamento do mês de dezembro de 2024 deverá obedecer à data prevista no item IV, do Anexo Único.

Art. 7º. Empenhos e Liquidações de todos os grupos de natureza da despesa obedecerão às datas estabelecidas no item V e VI, do Anexo Único.

Parágrafo único. Ficam excetuados do disposto no caput, deste artigo, os procedimentos necessários para o pagamento da folha de pagamento de pessoal e obrigações patronais, bem como àqueles necessários para o fechamento do balanço.

SEÇÃO II

Dos Restos a Pagar

Art. 8º. A inscrição de despesas orçamentárias não pagas como Restos a Pagar do exercício de 2024 depende da observância das condições estabelecidas neste artigo, considerando-se como:

I – Restos a Pagar Processados: compromisso relativo a serviço ou material contratado que foi entregue e aceito pelo contratante, despesa empenhada e liquidada;

II – Restos a Pagar Não Processados: compromisso que não foi liquidado até 31 de dezembro porque o serviço ou material contratado não foi entregue e sua inscrição está condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesa da Unidade Gestora.

§ 1º. Em observância ao Princípio da Anualidade Orçamentária, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2024.

§ 2º. Os compromissos a pagar indicados no inciso I, do caput, serão inscritos em Restos a Pagar na data prevista para o item VII, do Anexo Único.

§ 3º. As despesas não pagas relativas a diárias, ajuda de custo e pequenas compras não poderão ser inscritas em Restos a Pagar.

§ 4º. Os Boletins de Medição referentes as despesas com obras em execução no mês de dezembro, deverão ser emitidas até o último dia útil do ano, sendo vedada a emissão de Boletim de Medição com intervalo entre os exercícios 2024 e 2025.

SEÇÃO III

Da Conciliação Bancária

Art. 9º. A conciliação bancária do exercício de 2024, bem como todas as regularizações contábeis relativas a ingressos e desembolsos das contas bancárias do Município deverão ser realizadas até a data limite estabelecida no item VIII, do Anexo Único.

SEÇÃO IV

Do Patrimônio e Almoxarifado

Art. 10. A baixa de material de consumo e a transferência de bens adquiridos com recursos municipais para as Secretarias aos quais estão vinculados devem ser realizadas até a data limite fixada no item IX, do Anexo Único.

Art. 11. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Geral de 2024, a Coordenadoria de Patrimônio deverá regularizar a situação contábil dos bens móveis e imóveis até a data prevista para o item X, do Anexo Único.

§ 1º. A não regularização prevista no caput, deste artigo, implicará responsabilidade solidária ao titular do Órgão ou dirigente máximo da entidade perante os órgãos de controle.

§ 2º. O inventário a que se refere este artigo informará toda a movimentação dos bens patrimoniais móveis e imóveis, especificando as quantidades e valores das incorporações, reavaliações aumentativas e diminutivas, desincorporações, depreciações e avaliações diminutivas, ocorridas no exercício de 2024, para serem inseridas no balanço geral do Município.

Art. 12. A Coordenadoria de Almoarifado deverá regularizar a situação contábil dos materiais de consumo até a data prevista para o item XI, do Anexo Único, a fim de que seus saldos reflitam a real situação patrimonial do Município.

§ 1º. A não regularização prevista no caput, deste artigo, implicará responsabilidade solidária ao titular do Órgão ou dirigente máximo da entidade perante os órgãos de controle.

§ 2º. O Relatório de saldo de estoque a que se refere este artigo informará toda a movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores, bem como as ações com aquisições, baixas e correções, individualizadas de bens em almoarifado, ocorridas no exercício de 2024, para serem inseridas no balanço geral do Município.

CAPÍTULO III DA CONTABILIDADE

Art. 13. Caberá ao Setor de Contabilidade:

I – Verificar se foram realizados todos os lançamentos contábeis relativos à execução orçamentária e extraorçamentária, antes e após o processamento bancário do final do exercício e exigir que as Unidades Gestoras o façam no caso de identificação de fatos não contabilizados;

II – Verificar se foram realizados os lançamentos contábeis necessários à regularização de pendências contábeis não compreendidas nas situações indicadas no inciso anterior;

III – Realizar, após o encerramento do último prazo do exercício de 2024 para emissão do documento “Nota de Pagamento da Despesa”, a apuração de todos indicadores e metas a serem alcançados pelo Município do Crato e apresentá-los a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento que deliberará sobre a necessidade de alteração dos prazos previstos no Anexo Único, deste Decreto;

IV – Executar a anulação dos empenhos na forma do § 1º, do Art. 5º, para atender ao ajustamento deste Decreto, visando atender ao interesse público.

Parágrafo único. As ações de responsabilidade do Setor de Contabilidade obedecerão a data estabelecida no item XII, do Anexo único.

Art. 14. Os precatórios e os depósitos judiciais a serem reconhecidos como dívida fundada, seus valores pagos no exercício e sua atualização monetária e respectivos juros, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até a data prevista para o item XIII, do Anexo Único.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 15. No exercício de 2025, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores, em conformidade com o disposto no Art. 37, da Lei Federal nº 4.320/1964, as despesas devidamente reconhecidas pela autoridade competente, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, nos seguintes casos:

I – Despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II – Restos a Pagar com prescrição interrompida;

III – Compromissos em decorrência de lei reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º. Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado na Unidade Gestora, contendo os seguintes elementos:

I – Reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II – Solicitação, pelo dirigente máximo, de manifestação jurídica, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da Administração Pública Municipal;

III – Autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º. Além dos elementos descritos no parágrafo 1º, o processo de empenho de Despesa de Exercícios Anteriores deve conter:

I – No caso do inciso I, do caput, comprovação da existência de saldo orçamentário suficiente no exercício de origem da obrigação para suportar a despesa, caso ela tivesse sido processada em época própria;

II – No caso do inciso II, do caput, comprovação do cancelamento da inscrição do resto a pagar e parecer jurídico de que ainda persiste a obrigação de pagamento em favor do credor;

III – No caso do inciso III, do caput, o fundamento legal que respalda a execução da despesa de exercício anterior relacionada ao compromisso reconhecido após o encerramento do exercício de 2024.

§ 3º. O processo de empenho e pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores executado em desacordo com o disposto nos §§ 1º e 2º, é considerado ilegal e sujeitará o Ordenador de Despesa às cominações cabíveis.

§ 4º. O processo de que tratam os §§ 1º e 2º, deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

§ 5º. Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, deverão ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os contratos administrativos do mês de dezembro deverão ser lançados no sistema até a data prevista para o item XIV, do Anexo Único.

Art. 17. Os Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras serão responsabilizados individualmente em caso de descumprimento dos prazos e normas estabelecidos neste Decreto e a eles poderão ser aplicadas as sanções previstas em Lei.

Art. 18. Compete a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

I – Deliberar acerca das exceções ou alterar prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício que trata este Decreto, mediante apresentação de justificativa fundamentada pelo dirigente máximo do Órgão ou Entidade;

II – Deliberar sobre o cancelamento de documentos gerados a partir dos sistemas Fluxus e Gestor pelos Órgãos e Entidades necessários ao ajustamento deste Decreto e visando atender ao interesse público a qualquer momento, mediante ato deliberativo;

III – Editar normas necessárias ao cumprimento deste Decreto, mediante ato deliberativo, publicado no Diário Oficial do Município – D.O.M, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 19. Compete a Controladoria e Ouvidoria do Município encaminhar Relatório Técnico sobre as peças integrantes da prestação de contas até a data prevista para o item XV, do Anexo Único.

Art. 20. A Coordenadoria Especial de Administração Tributária encaminhará à Coordenadoria Especial de Administração Financeira até a data prevista para o item XVI, do Anexo Único, as informações referentes à Dívida Ativa, saldo em 31/12/2024, de acordo com o artigo 39, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 21. Os procedimentos contábeis orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como os relatórios periódicos que compõem as prestações de contas e os respectivos blocos de documentos em anexo, devem estar em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 4.320/1964, e regulamentação pertinente, tais como as Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. As irregularidades constatadas no ato da execução da despesa serão imputadas aos responsáveis e terão a si aplicadas as sanções previstas em Lei.

Art. 23. A Câmara Municipal do Crato, as autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e os fundos, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento as informações referentes ao encerramento do exercício 2024, em conformidade com a IN nº 02/2013 do TCE-CE e alterações posteriores, até a data prevista para o item XVII, do Anexo Único.

Art. 24. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Comitê Gestor Financeiro Municipal – COGEFIM.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	Documentos/Processos	Data limite
I	Abertura de créditos adicionais nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos.		10/12/2024
II	Envio de informações acerca dos cancelamentos de Empenhos não Liquidados que não serão inscritos em restos a pagar.		30/11/2024
III	Envio das informações para geração da folha de pagamento dos servidores.	Envio de informações para Secretaria Municipal de Administração.	10/12/2024
IV	Geração da folha de pagamento dos servidores públicos.		19/12/2024
V	Data limite para empenho da despesa	Sistema Fluxus	10/12/2024
VI	Data limite para liquidação da despesa	Sistema Fluxus	16/12/2024
VII	Inscrição dos empenhos em restos a pagar e Indicação dos Empenhos não Liquidados que serão inscritos em Restos a Pagar não Processados.	Nota de Restos a Pagar e Nota de Lançamento Contábil.	23/12/2024
VIII	Encerramento da Conciliação Bancária	Resumo da Conciliação Bancária, Relação de registros em contas patrimoniais transitórias.	03/01/2025
IX	Baixa de material de consumo e transferência de bens adquiridos pelos Fundos para as Secretarias aos quais estão vinculados.	Nota de Lançamento Contábil	31/12/2024
X	A regularização contábil do inventário dos bens móveis e imóveis.	Relatório de inventário de bens e Declaração de Realização de Inventário.	06/01/2025
XI	A regularização contábil dos bens de consumo	Relatório de Saldo de almoxarifado.	06/01/2025
XII	Verificações e execuções contábeis		09/01/2025
XIII	Encaminhamento das informações sobre os precatórios e depósitos judiciais pagos e a serem inscritos em dívida fundada para o Órgão Central de Contabilidade.	Relatório de execução e controle da inscrição de Precatórios e sobre depósitos judiciais ou Declaração de Inexistência.	03/01/2025
XIV	Último prazo para lançamento de Contratos Administrativos no sistema.		16/12/2024
XV	Relatório Técnico sobre as peças integrantes da Prestação de Contas de Governo.		10/01/2025
XVI	Envio de informações referentes à Dívida Ativa, saldo em 31/12/2024.		10/01/2025
XVII	Envio de informações referentes ao encerramento do exercício 2024.		10/01/2025

PORTARIA Nº 348/2024 - GP
CRATO - CE, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 3.101/2015, assim como das demais Legislações atinentes à espécie;

CONSIDERANDO que a Conselheira Tutelar **HELENA MARIA DE ALENCAR LINARD SOARES DE OLIVEIRA**, estará de licença médica pelo período de 18 de novembro de 2024 a 16 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Suplente, Sra. **ROSANA CRISTINA DE SOUSA E SILVA BEZERRA**, inscrita no CPF sob o nº 624.192.693-49, para assumir temporariamente, de 18 de novembro de 2024 a 16 de janeiro de 2025, às funções de Titular de Conselheiro Tutelar do Município do Crato, em substituição a Conselheira Tutelar referenciada que estará de licença médica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 18 de novembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 349/2024 - GP
CRATO - CE, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora municipal **NADIA MARQUES DOS SANTOS**, solicitando a redução de carga horária, para cuidar de seu filho que necessita de acompanhamento para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

CONSIDERANDO o parecer nº 793/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como despacho favorável da Secretaria de Educação do Município;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 300820247098, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

RESOLVE:

Art. 1º. REDUZIR em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **NADIA MARQUES DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 620.417.383-91, ocupante do cargo de Professor, 40hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 26 de agosto de 2024 a 22 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 26 de agosto de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SMSP**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CRATO-CE E A SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADE DE TAUÁ-CE.****DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Considerando que a Lei Municipal nº 3.509/18 que trata da criação do Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento - CFICA, principalmente nos seus artigos 3º, 4º, 5º e 6º e seus respectivos incisos e parágrafos, preveem a possibilidade de termo de acordo de cooperação técnica entre o CFICA e outras entidades de Segurança Pública.

Considerando que a Portaria nº 001/21-GS que regulamenta a atuação do Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento - CFICA em seu artigo 1º parágrafo único e artigo 4º, regulamenta e determina que os cursos ministrados em parceria com o CFICA sejam acompanhados/monitorados, ministrados e certificados pelo Órgão de ensino para que assim os certificados possam surtir seus efeitos legais previstos juntos ao Ministério da Justiça e Polícia Federal, conforme Lei Federal nº 13.022/14.

Dessa forma, conforme supra citado anteriormente, aos vinte um dias do mês de NOVEMBRO de dois mil e vinte e quatro, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CRATO-CE, neste ato representado por seu secretário JOSÉ JARBAS DE AGUIAR FREIRE, nomeado pela Portaria nº 0107006/2021-GP, e do outro lado, a SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ DE TAUÁ-CE, criada por lei municipal Nº 1649 de 13 de Janeiro de 2009, neste ato representado por seu secretário JOSÉ VOLNEI PINHEIRO FILHO portaria Nº 0809001/2023, firmam este instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo que tem por objetivo firmar parceria entre o CFICA, no tocante ao acompanhamento, indicação de instrutores e certificação do Curso de Formação profissional de Guarda Civil para até 35 (trinta e cinco) Guardas Civis Municipais pertencentes aos quadros de servidores da Prefeitura Municipal de Tauá-CE, o qual será ofertado através da Secretaria de Segurança Cidadã de TAUÁ-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CRATO-CE se compromete:

- a) Disponibilizar, por meio do Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento (CFICA) da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Guardas Civis pertencentes ao Município para coordenar, monitorar e atuar como instrutor em disciplinas teóricas e práticas;
- b) Ao final emitir o competente Certificado de participação e conclusão no Curso de Formação Profissional em GCM;
- c) Manter em arquivo toda documentação referente a avaliações teóricas, práticas e certificações referentes ao curso para fins de efeitos e possíveis requerimentos legais.

II – A SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ DE TAUÁ-CE, se compromete:

- a) Indicar os nomes dos Guardas Civis Municipais de TAUÁ-CE que participarão do Curso de Formação, através de publicação de Edital de Convocação para o referido curso, que será promovido por sua Secretaria de Segurança Cidadã, em parceria com o CFICA da GCM Crato;
- b) Custear a estadia dos servidores do CFICA na Cidade de Tauá-CE durante o período de duração do curso mesmo que seja através de entidades, instituições e/ou empresas as quais estarão responsáveis pela parte financeira do Curso;
- c) Organizar o Quadro de Trabalho Semanal(QTS) para desenvolvimento do Curso;
- d) Fornecer os locais para realização das aulas teóricas e práticas do Curso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente TERMO tem sua vigência a partir da data de sua publicação estendendo-se até o final do curso.

CLÁUSULA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

O presente TERMO poderá ser modificado, através de Termo Aditivo, com exceção de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Este Termo só poderá ser rescindido de comum acordo ou por descumprimento das cláusulas acima ou ainda, por força de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Crato-CE, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas de execução do presente TERMO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, estando assim, justos e compromissados, firmam o presente Instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Crato, Estado do Ceará, 21 de Novembro de 2024.

JOSÉ JARBAS DE AGUIAR FREIRE

Secretário Municipal de Segurança Pública de CRATO-CE

portaria nº 0107006/2021-GP

JOSÉ VOLNEI PINHEIRO FILHO

Secretário da Segurança Cidade de TAUÁ-CE

Portaria Nº 0809001/2023

Testemunhas:

Nome: _____: CPF: _____

Nome: _____: CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SMTDS.**

O Município de Crato – CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, em cumprimento das disposições da LeiFederal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.259/2017, de 11 de abril de 2017, e no DecretoMunicipal nº 2605001/2017, de 26 de maio de 2017, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SMTDS, Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRATO/CE – APAE, foi contemplada com Emenda Parlamentar nº. Emenda Individual impositiva de nº 202443032016, Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 – estruturação da rede de serviços do Sistema único de Assistência Social – SUAS, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) destinada ao fundo municipal de assistência social do Crato, a fim de atender as demandas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE- Crato, através da Resolução nº. 012/2024 de 26 de abril de 2024 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O repasse financeiro será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) de acordo com a aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros deste Termo de Colaboração correrão à conta da Dotação Orçamentária: 1502.08.122.0021.2.126.00 - Acompanhamento e Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social - Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura no Termo de Colaboração até o dia 31 de julho de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº. 3.259/2017 e do Decreto Municipal nº. 2605001/2017.

PARECER JURÍDICO: Favorável

CONCLUSÃO: “Portanto, em razão dos fatos argumentados e arrolados acima, sendo certo, ainda, que a razão da natureza singular da parceria torna dispensável e inexigível a publicação de edital de chamamento público, opina, esta procuradoria, pela possibilidade e legalidade de sua formalização, desde que a sua Organização da Sociedade Civil preencha os demais requisitos legais.”

Crato – CE, 21 de novembro de 2024.

Ticiania Ferreira Cândido França
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS – SMDARH**PORTARIA Nº 020/2024 – SMDARH
CRATO/CE, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001, de 10 de março de 2017;

CONSIDERANDO que entre o período de 04 de novembro de 2024 a 02 de dezembro de 2024, o servidor DERVAL RIBEIRO DE SOUSA, ocupante do cargo de ASSESSOR II, encontra-se no período de gozo de suas férias;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR JUDA JULIO DE CARVALHO BATISTA lotado na Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, no cargo de **GERENTE**, para exercer temporariamente, pelo período de 04 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2024, em substituição a DERVAL RIBEIRO DE SOUSA, a função de FISCAL DE CONTRATO do Contrato nº 2024.01.02.10, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE (POSTO DE COMBUSTÍVEL) PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DÍSEL S10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE.

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de novembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 21 de novembro de 2024.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA**Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos**

PORTARIA Nº 021/2024 – SMDARH
CRATO/CE, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001, de 10 de março de 2017;

CONSIDERANDO que entre o período de 04 de novembro de 2024 a 02 de dezembro de 2024, o servidor Derval Ribeiro de Sousa, ocupante do cargo de Assessor II, encontra-se no período de gozo de suas férias;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR JUDA JULIO DE CARVALHO BATISTA lotado na Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, no cargo de **GERENTE**, para exercer temporariamente, pelo período de 04 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2024, em substituição a Derval Ribeiro de Sousa, a função de FISCAL DE CONTRATO do Contrato nº 2022.09.19.5, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTENCIA TECNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO NA SEDE E ZONA RURAL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de novembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 21 de novembro de 2024.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 022/2024 – SMDARH
CRATO/CE, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001, de 10 de março de 2017;

CONSIDERANDO que entre o período de 04 de novembro de 2024 a 02 de dezembro de 2024, o servidor Derval Ribeiro de Sousa, ocupante do cargo de Assessor II, encontra-se no período de gozo de suas férias;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR PEDRO HENRIQUE MENEZES BRITO lotado na Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, no cargo de **SUPERVISOR**, para exercer temporariamente, pelo período de 04 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2024, em substituição a Derval Ribeiro de Sousa, a função de **FISCAL DE CONTRATO** do Contrato nº 2024.05.02.2, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.**

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de novembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 21 de novembro de 2024.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 023/2024 – SMDARH
CRATO/CE, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001, de 10 de março de 2017;

CONSIDERANDO que entre o período de 04 de novembro de 2024 a 02 de dezembro de 2024, o servidor Derval Ribeiro de Sousa, ocupante do cargo de Assessor II, encontra-se no período de gozo de suas férias;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR PEDRO HENRIQUE MENEZES BRITO lotado na Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, no cargo de **SUPERVISOR**, para exercer temporariamente, pelo período de 04 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2024, em substituição a Derval Ribeiro de Sousa, a função de **FISCAL DE CONTRATO** do Contrato nº 2023.10.02.3, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.**

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de novembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 21 de novembro de 2024.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 024/2024 – SMDARH
CRATO/CE, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001, de 10 de março de 2017;

CONSIDERANDO que entre o período de 04 de novembro de 2024 a 02 de dezembro de 2024, o servidor Derval Ribeiro de Sousa, ocupante do cargo de Assessor II, encontra-se no período de gozo de suas férias;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR JANAINA DE MATOS FRANCA lotado na Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, no cargo de **SUPERVISOR**, para exercer temporariamente, pelo período de 04 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2024, em substituição a Derval Ribeiro de Sousa, a função de **FISCAL DE CONTRATO** do Contrato nº 2024.03.14.1, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE.**

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 04 de novembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 21 de novembro de 2024.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**REQUERIMENTO DE LICENÇA
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
07.587.975/0001-07**

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, totalizando uma área de 55.073,79m², situadas em diversas localidades do MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.
